



ARPIM - Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Massamá, IPSS
Fundada a 07/06/1993

1

REGULAMENTO INTERNO SALA DE **CONVÍVIO**

Praceta dos Reformados, nº 3,

Loja direita, em Massamá

2745-876

arpim2011@gmail.com

214396881



ARPIM - Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Massamá, IPSS
Fundada a 07/06/1993

Handwritten signatures and initials in blue ink.

2

CAPÍTULO I

NORMA 1ª

DENOMINAÇÃO

A ARPIM – Associação de Reformados Pensionistas e Idosos de Massamá é uma IPSS, foi constituída por escritura pública, de 07/06/1993, lavrada no 1º Cartório Notarial de Sintra, com publicação no Diário da República – III Série, nº199, de 25/08/1993 e reger-se-á pelos seus Estatutos.

NORMA 2ª

SEDE

A ARPIM tem a sua sede na Praceta dos Reformados, nº3, Loja direita, em Massamá, União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, concelho de Sintra e distrito de Lisboa.

NORMA 3ª

OBJECTIVOS DO REGULAMENTO

O presente Regulamento Interno de Funcionamento da Sala de Convívio visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços
3. Promover a participação ativa dos clientes

NORMA 4ª

DESTINATÁRIOS E OBJECTIVOS

1. São destinatários da ***SALA DE CONVÍVIO*** as pessoas idosas e autónomas que tenham necessidade de convívio e lazer.

2. Constituem objetivos da ***SALA DE CONVÍVIO***:

- a) Fomentar a permanência do idoso no seu meio natural de vida;



- b)** Proporcionar momentos de convívio e lazer através de atividades ocupacionais;
- c)** Apoio Psicossocial;
- d)** Fomentar as relações interpessoais ao nível dos idosos;
- e)** Manter e/ou desenvolver as capacidades existentes;
- f)** Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
- g)** Promover a interação com ambientes estimulantes, promovendo as capacidades, a quebra da rotina e a manutenção do gosto pela vida;
- h)** Dinamizar relações intergeracionais;

NORMA 5ª

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

1. A Sala de Convívio assegura a prestação dos seguintes serviços:
 - a)** Convívio
 - b)** Atividades de animação/ocupação
 - c)** Atividades ocupacionais de carácter sócio recreativo e cultural
 - d)** Organização de passeios

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA 6ª

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São condições de admissão neste SALA DE CONVÍVIO:

- a) Pessoas idosas, prioritariamente, com mais de 65 anos;
- b) Pessoas autónomas;
- c) Pessoas capazes de se deslocarem pelos seus próprios meios;



NORMA 7ª

INSCRIÇÃO

- 1) Para efeitos de admissão, o cliente deverá fazer a sua inscrição através do preenchimento de uma ficha de inscrição que faz parte do processo do sócio, após o preenchimento os dados são introduzidos na plataforma Associapro.
- 2) O cliente tem de apresentar o Cartão de Cidadão
- 3) Declaração do cliente em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos do processo individual - RGPD
- 4) O Horário de inscrição e pagamento de quotas é das 9h30-13h e das 14h 17h30 de 2ª à 6ª feira.

CAPÍTULO III

NORMA 8ª

Horário e Funcionamento

A Sala de Convívio funciona de segunda a sábado entre as 10h00 às 12h30 e das 14h às 19h e aos domingos das 15h às 19h para realização de bailes.

Os serviços funcionam em regime aberto, podendo os clientes circular livremente dentro e fora das instalações da instituição. Qualquer responsabilidade da instituição cessa assim que o cliente deixar as instalações.

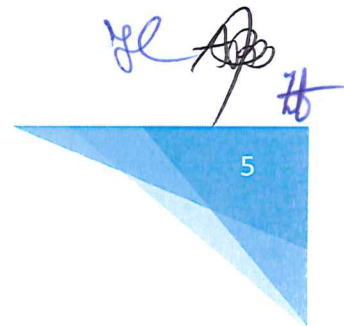
As atividades podem ser desenvolvidas no espaço físico da SALA DE CONVÍVIO ou planeadas e organizadas a partir deste, para concretização no exterior.

No caso de o cliente necessitar de urgência médica, a família, depois de avisada pelo serviço, é responsável pelo devido acompanhamento ao hospital ou unidade de saúde. Se necessário, serão acionados os meios existentes no âmbito do SNS para o transporte à unidade hospitalar.

NORMA 9ª

COMPARTICIPAÇÃO

Os clientes da Sala de Convívio não pagam qualquer comparticipação mensal pela utilização dos serviços, com a exceção de alguma atividade específica pontual.



CAPÍTULO III – RECURSOS

NORMA 13ª

PESSOAL

O quadro de pessoal afeto à SALA DE CONVÍVIO encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos e formação.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES

NORMA 14ª

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos e deveres dos associados, sem prejuízo do estabelecido no nº 2 do Artigo 12º e como estabelecido no Artigo 11º dos Estatutos da ARPIM.

- a) O sócio(a) deve ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- b) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- c) Frequentar as instalações da ARPIM de acordo com o horário e as regras definidas.
- d) Participar nas atividades da ARPIM, seguindo as orientações definidas.
- e) Comunicar à direção tudo o que considerar errado. Dando sugestões alternativas com críticas positivas.

DEVERES

- a) Propor à Direção novas atividades, atendendo aos fins a que a ARPIM prossegue;
- b) Apresentar o cartão de associado sempre que seja solicitado por qualquer elemento dos corpos sociais ou colaboradores do bar;
- c) Apresentar toda a documentação solicitada pela direção, a fim de usufruir de todas as regalias instituídas na Associação;
- d) Ser tolerante e respeitar o próximo;



- e) Manter a Associação limpa e arrumada, não sendo permitido deixar loiça suja ou lixo nas mesas;
- f) Prestar apoio aos outros associados sempre que necessitarem.
- g) Usar o civismo em todos os seus atos;
- h) Caso não haja lugar vago, deve ceder o seu lugar ao associado que dele precisar mais;
- i) Quando acompanhados por familiares ou amigos não associados, responsabilizam-se pelos mesmos;
- m) A utilização das instalações para lanches ou afins, só com a autorização prévia da Direção;
- n) Não utilizar as instalações da associação para fins políticos, religiosos e/ou racistas;
- o) Colaborar com a equipa da SALA DE CONVÍVIO na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- p) Tratar com respeito e dignidade os funcionários da SALA DE CONVÍVIO e os dirigentes da Instituição;
- q) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno da SALA DE CONVÍVIO, bem como decisões relativas ao seu funcionamento;
- r) O Sócio pode ingerir álcool com a devida moderação e desde que não prejudique o bom funcionamento da SALA DE CONVÍVIO;
- s) Caso algum sócio se encontrar alcoolizado e a prejudicar o funcionamento será convidado a sair.

CAPÍTULO V

NORMA 15ª

DIREITOS E DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

- 1) São direitos da associação:



Handwritten signatures and initials in blue ink.

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
 - b) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
 - c) Ao direito de suspender este serviço, sempre que os sócios(as), grave ou reiteradamente, violem as regras contantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria associação;
- 2) São deveres da associação:
- a) Respeito pela individualidade dos sócios proporcionando o acompanhamento adequado dependendo das circunstâncias.
 - b) Assegurar o acesso ao Regulamento Interno da associação
 - c) Prestar os serviços referentes a este Regulamento Interno
 - d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes

NORMA 16ª

FUNCIONALIDADE DAS INSTALAÇÕES

1. É da responsabilidade da Direção proceder à abertura e encerramento das instalações aos associados, podendo delegar essa função, em funcionários ou voluntários a designar.
2. Sempre que a Direção, por qualquer motivo previsto e programado, pretender proceder ao encerramento da ARPIM num determinado dia, deverá expor um aviso em lugar bem visível, com pelo menos 3 dias de antecedência.
3. Os horários de funcionamento das atividades recreativas são da responsabilidade da Direção ou da Diretora Técnica em concordância com a Direção.



ARPIM - Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Massamá, IPSS
Fundada a 07/06/1993

Handwritten signature and initials in blue ink.

8

NORMA 17ª

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direção da Instituição, sempre que solicitado pelo sócio e/ou familiar.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 18ª

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão suprimidas pela Direção da Associação, tendo em consideração os estatutos e a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA 19ª

ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

- 1) O Presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento da SALA DE CONVÍVIO, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
- 2) Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao sócio(a), com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
- 3) Será entregue uma cópia do Regulamento Interno ao sócio(a).

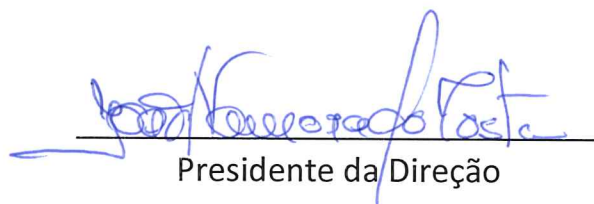
NORMA 20ª

ENTRADA EM VIGOR

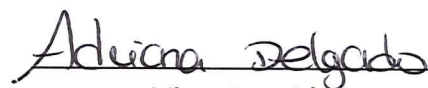
O presente Regulamento aprovado na Reunião de Direção realizada no dia 12/03/2024, entrando em vigor no dia imediato à sua aprovação.



ARPIM - Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Massamá, IPSS
Fundada a 07/06/1993


Presidente da Direção


Tesoureiro


Vice-Presidente